



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2021**  
**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021**

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Joao Elinton Dutra, doravante denominado simplesmente, **JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA ME** inscrita no CNPJ/MF sob n.11.080.965/00014-58, com sede Rua Miguel Antunes Pereira sala Jardim Santa Amalia - CEP 85.270.000 Cidade de Palmital- Pr, doravante designado (a) **CONTRATADO**.

e de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº. 024/2021 e Dispensa nº. 010/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR

**CLÁUSULA SEGUNDA:** 04 de março de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 10.720,00 (Dez mil setecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
02890	3.3.90.30.39.99-OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	10.002.10.301.1001.2053	00303	E
02950	3.3.90.39.19.00-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	10.002.10.301.1001.2053	00303	E

**CLÁUSULA SEXTA:** Os produtos deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

**CLÁUSULA NONA:** Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o



**CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do gestor e fiscal de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Esta contratação tem vigência 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – PR para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de  
**Laranjal**  
Uma nova cidade pra nossa gente!

CNPJ: 95.684.536/0001-80 Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 04 de Março de 2021.

  
**JOAO ELINTON DUTRA**  
**CONTRATANTE**

  
**JULIANO PEDROSO DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF: